

## **RETIFICAÇÃO**

No D.O.E. de 26-09-2007.

Na Ata da 27ª sessão ordinária da Segunda Câmara, de 18-09-2007.

No TC-000905/003/06.

### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o Sr. Prefeito do Município de Campinas informe a esta Corte de Contas acerca das medidas apontadas, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Determinou, outrossim, transcorridos os prazos mencionados no referido voto, o encaminhamento de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.